

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Fabiane de R Paula
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

Secretário Municipal de Saúde

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Contrato nº 07 de 02/01/2017

Córrego do Ouro - GO, 05/01/2017 Horas 08:45

Responsável pela publicação

CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

Contrato de Prestação de Serviços De medicina,
que firmam o Município Córrego do Ouro, e o
Sr. JOSÉ CARLOS MUNIZ, nos termos e
condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, situado AV. Castelo Branco, Centro, CEP 76145-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.319.184/0001-73, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3836595 2.A Via – SSP/GO e do CPF nº 848750111-72, residente em Praça Cordeiro, N. 40, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **José Carlos Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 195.160.709-06, AV. PIRES N. 38, CENTRO, CORREGO DO OURO, GOIAS, CEP: 76.145.000, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATADO**. Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta na **Dispensa de Licitação sob Nº. 001/2017, Fundamentada sob o Art. 24,IV, da Lei 8.666/93**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete mediante o presente Termo, a prestar **SERVIÇOS DE MEDICINA**, realizando uma estimativa de 40 horas semanais sendo 8 horas diárias, junto ao PSF/UBSs, constando também atendimentos de emergência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços médicos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, no PSF/UBSs e no horário estabelecido, por pessoa que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ **Primeiro** – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

Fabiane

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o efetivo valor de **R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de finanças, após a relação de frequência e prestação de serviços atestada pela Secretária de Saúde e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada a forma de RPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 02/01/2017 a 01/04/2017. Sendo prorrogado automaticamente caso haja interesse das partes, como prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 05 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá terminar os serviços já iniciados recebendo o pagamento dos honorários que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade relativa à qualificação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** competindo-lhe tão somente o acompanhamento da supervisão e fiscalização dos serviços executados de conformidade com o objeto deste contrato, constituindo-se em causa de rescisão qualquer erro profissional, doloso ou culposamente, comprovado juridicamente ou pelos órgãos de fiscalização do exercício da medicina, que por ventura venha a ocorrer durante a execução deste instrumento, sem prejuízo das sanções mensais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

- I – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- II – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Soliano

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Fabiane de Lima Ribeiro Paula
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

José Carlos Muniz
JOSÉ CARLOS MUNIZ
CPF:195.160.709-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 *Adriano Cavalo Freire* 02 *Chucho Fernando de A.*
Nome: Nome:
CPF: *035497604-04* CPF: *848.300.851-34*